

Processo nº 3.206-9/2011
Interessada TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 5-7-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47/2011

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. ALUNO-APRENDIZ. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDOS REQUISITOS COMPROBATÓRIOS. É possível a contagem de tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz em escolas técnicas profissionalizantes até 16 de dezembro de 1998, data de início da vigência da Emenda Constitucional 20/1998, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: **a)** Certidão de Tempo de Serviço expedida pela referida escola comprovando labor remunerado. A simples percepção de benefícios como alimentação, alojamento, uniformes e material escolar à conta do orçamento público é insuficiente para comprovar o vínculo e a remuneração; e, **b)** A certidão deverá ser emitida à luz de documentos que comprovem os períodos nos quais o ex-aluno laborou no atendimento de encomendas que geraram receita para a instituição de ensino e deve restringir-se aos períodos em que houve trabalho remunerado, excluindo as férias escolares, salvo se efetivamente comprovada a existência de trabalho nesse período.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.206-9/2011**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.531/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: é possível a contagem de tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz em escolas técnicas profissionalizantes até 16 de dezembro de 1998, data de início da vigência da Emenda Constitucional 20/1998, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: **a)** certidão de Tempo de Serviço expedida pela referida escola comprovando labor remunerado. A simples percepção de benefícios como alimentação, alojamento, uniformes e material escolar à conta do orçamento público é insuficiente para comprovar o vínculo e

a remuneração; e, **b)** a certidão deverá ser emitida à luz de documentos que comprovem os períodos nos quais o ex-aluno laborou no atendimento de encomendas que geraram receita para a instituição de ensino e deve restringir-se aos períodos em que houve trabalho remunerado, excluindo as férias escolares, salvo se efetivamente comprovada a existência de trabalho nesse período. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator WALDIR JÚLIO TEIS foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Processo nº 3.206-9/2011
Interessada TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 5-7-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47/2011

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 5 de julho 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral